

# INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 03/94

## 1. FINALIDADE

Regular o controle, a aquisição e o transporte de explosivos e acessórios nas áreas de garimpo jurisdicionadas pelas Regiões Militares.

## 2. REFERÊNCIAS

- a. Regulamento para a Fiscalização de Produtos controlados (R-105)
- b. Manual Técnico- Armazenamento, Conservação, Transporte e Destruição de Munição, Explosivos e Artíficos (T9-1903)

## 3. GENERALIDADES

A atividade de garimpo possui peculiaridades próprias, que exigem normatização específica para atender às reais necessidades dos órgãos de fiscalização e dos envolvidos naquela ocupação. Engloba a participação dos seguintes elementos:

- a. Garimpeiro:

Cidadão não possuidor de Carteira de Blaster que não se fixa na mesma Turma de Garimpo por muito tempo.

- b. Chefe de Turma do Serviço de Garimpo:

Cidadão possuidor de Carteira de Blaster  
(Art. 86 do R-105)

- e. Comerciante de explosivos e acessórios:

Pessoa Jurídica possuidora de Certificado de junto ao SFPC/RM para adquirir, depositar e comerciar com produtos controlados.

- d. Responsável pelo transporte dos explosivos e seus acessórios:

O explosivo e seus acessórios chegam aos depósitos do comerciante transportados pelo fornecedor (Fabricante e/ou distribuidor) e sai desses depósitos rumo à área de garimpo em veículo (automóvel particular, camionete, etc.) conduzido sob a responsabilidade do Chefe de Turma.

- e. Órgãos de fiscalização de produtos controlados

São todos os órgãos públicos com atribuições de fiscalização previstas no R-105 a saber:

- 1) Ministério do Exército por meio de seu órgão de fiscalização direta (SFPC/RM e Rede de Fiscalização);
- 2) Polícia Militar do Estado da Unidade da Federação;
- 3) Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação, por meio de sua Polícia Civil  
(Artigos 30, 31 e 85, Título VI, IX, XI, e XI II, do R-105); e
- 4) Prefeituras Municipais (órgãos municipais) (Art. 85 e Cap XXXVI, do R-105).

#### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

##### a. Aquisição

1) Cada Chefe de turma tem direito à aquisição, para seu respectivo serviço, do seguinte material, a cada 10 (dez) dias.

- a) dinamite..... 50 Kg
- b) nitrato de amônia..... 50 Kg
- c) cordel detonante..... 100 m
- d) estopim..... 150 m
- e) espoleta..... 100 und
- f) conjunto estopim/espoleta..... 100 und

Nota:

O SFPC/RM fixará o prazo e as quantidades mencionados, de acordo com as peculiaridades locais.

2) A aquisição somente poderá ser realizada pelo Chefe de Turma do Serviço de Garimpo.

3) A firma revendedora só poderá vender explosivos e acessórios para o município especificado em seu Certificado de Registro.

4) Cada firma (deverá manter no local de comercialização um técnico habilitado (Blaster), que realizara as vendas, procederá a retirada dos explosivos dos depósitos e os entregará ao comprador.

5) A entrada de compradores no interior da área dos depósitos por ocasião das vendas é terminantemente proibida.

6) Compete ao comerciante de explosivos e seus acessórios expedir Guias de Tráfego correspondentes a cada venda devidamente comprovada mediante Nota Fiscal, devendo atentar nos seu preenchimento para os seguintes detalhes:

a. no campo destinado ao meio de transporte, preencher com a marca e nº da placa do veículo que transportará o material;

b. no campo destinado à carteira ou registro, preencher com o nº da carteira do Blaster do Chefe de Turma.

7) O comerciante de explosivos e seus acessórios não poderá, sob hipótese alguma, fornecer o material antes que o chefe do SFPC local vise a Guia de Tráfego autorizando o transporte.

b. Transporte

1) O transporte de explosivos e acessórios será realizado:

a) pela firma revendedora (preferencialmente);

b) pelo Chefe de Turma do Serviço de garimpo.

2) Este transporte será feito com um veículo utilitário movido por combustível convencional (proibido veículo movido a gás doméstico), que será conduzido em itinerário único entre o depósito e o garimpo, sendo proibido parar ou estacionar em área urbana.

3) Tendo em vista as grandes distâncias percorridas pelos Chefes de Turma para transportar os produtos controlados dos depósitos do comerciante até a área de garimpo para consumo imediato, é permitido aos mesmos transportarem o explosivo e seus acessórios no mesmo veículo, simultaneamente, desde que observem as seguintes normas de segurança

a) as espoletas e retardos devem ser transportados em cofre de madeira construído especialmente com esse objetivo e que reduzam o atrito em caso de colisão (Anexo “D”);

b) o cofre de madeira deve ser transportado no interior do veículo separado das embalagens de dinamite e cordel detonante.

4) Acessórios (espoletas, estopim e outros iniciadores) somente poderão ser transportados em caixas de madeira e separados dos explosivos.

5) A velocidade máxima permitida ao veículo que faz o transporte de explosivos e acessórios é de 40 Km/h.

6) Tabuletas visíveis serão afixadas nas laterais e traseira do veículo, com os dizeres "CUIDADO EXPLOSIVO". Serão colocadas bandoleiras vermelhas nos cantos do veículo.

7) O veículo a ser utilizado no transporte deverá ser previamente abastecido de combustível antes de receber a carga de explosivos e acessórios. Em situações excepcionais quando for necessário o abastecimento do veículo durante a operação de transporte, os circuitos elétricos de ignição deverão estar desligados por ocasião do recebimento do combustível.

c. Controle

1) Na área de garimpo somente é permitido aos garimpeiros a tarefa de furar as minas, utilizando-se de marteletes, alavanca ou outros instrumentos adequados ao preparo dos furos para o carregamento com os explosivos.

2) Ao Chefe de Turma cabe a tarefa de efetuar o carregamento das minas e proceder ao ato de dar fogo.

3) Todos os serviços deverão ser numerados e relacionados na Delegacia de Polícia local e na firma revendedora.

4) A firma revendedora deverá manter uma relação (Anexo "E"), atualizada mensalmente, de todas as Turmas de Serviço de Garimpo, contendo o nome dos Chefes de Turma, seus substitutos eventuais e demais garimpeiros. Será confeccionada em duas vias, sendo uma remetida à Delegacia de Polícia local.

5) Todos os Chefes de Turma e, no mínimo, mais um garimpeiro (deverão possuir registro de "Blaster" da SSP/UF. Somente estes poderão efetuar o carregamento das minas e executar o fogo.

6) As vendas serão registradas em fichas (Anexo "B"), sendo uma para cada serviço, contendo a assinatura do adquirente. As mesmas serão arquivadas para conferência interna.

7) O Mapa de venda de Explosivos e Acessórios (Anexo "C") deverá ser confeccionado mensalmente pelas firmas, em quatro vias, com os seguintes destinos:

a) 02 (duas) vias para o Ch SFPC/Área, que remeterá uma para o SFPC/RM

b) 01 (uma) via para a Delegacia de Polícia local;

c) 01 (uma) via para o arquivo da firma.

Os Mapas deverão ser encerrados até o último dia do mês e remetidos até o dia 05 do mês subsequente.

8) O chefe do SFPC local deverá constituir um arquivo, com uma pasta para cada Chefe de Turma, contendo os seguintes documentos:

a) Cópia da Identidade;

b) Cópia da Carteira de Blaster;

c) Cópia do Comprovante de residência,

d) Ficha de controle de aquisição de produtos controlados concedida a cada dez dias; e,

e) Termo de compromisso (Anexo "A")

9) Na primeira Guia de Tráfego que o Chefe do SFPC local visar para cada Chefe de Turma cadastrado, deverá, exigir do mesmo que lhe apresente O COFRE DE MADEIRA PARA ACONDICIONAMENTO DAS ESPOLETAS E RETARDOS (Anexo "D").

#### d. Medidas e Providências Especiais

1) Quando o veículo que transporta explosivos e acessórios sofrer qualquer tipo de pane que o impeça de prosseguir em seu itinerário, não, pode ser rebocado. A carga deverá ser transferida para outro veículo, que estará obedecendo a todas às prescrições anteriores. Durante essa operação colocar-se-ão sinalizações na estrada;

2) Em caso de acidente ou colisão do veículo, deve o condutor do mesmo adotar imediatamente as seguintes medidas:

a) retirar a carga explosiva, iniciando pelos acessórios e detonadores, a qual deverá ser colocada a uma distância mínima de 60 metros do veículo ou habitações (Tabela 3, Anexo 15 do R-105);

b) interromper o trânsito, ou desviá-lo para outro itinerário, em segurança;

c) manter contato com o órgão policial mais próximo, sem deixar a carga explosiva abandonada; e

d) transportá-la até o local desejado - com ou sem a ajuda de policiais - ou até o local de origem, dependendo da distância.

3) Em caso de ocorrência de incêndio, devem ser adotadas as seguintes atitudes:

a) Quando a ocorrência de incêndio é próxima do veículo:

1ª Retirar o veículo do local do sinistro, imediatamente;

2ª Na impossibilidade do veículo se deslocar, retirar as espoletas e acessórios, em primeiro lugar, para um local seguro.

Procedimento igual deverá ser adotado também para os depósitos de espoletas e demais acessórios.

b) Quando o incêndio envolver o veículo transportador, as providências são as mesmas constantes para a colisão (letra d., nº 2).

#### PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Tudo o que for aplicável à execução destas Normas será fiscalizado diretamente pela SFPC/RM ou através de sua Rede Regional e pelas Secretarias de Segurança Pública/UF ou equivalente, através do SAME/DECAME ou das Delegacias de Polícia locais. As Prefeituras municipais atuarão sempre que houver problemas de ecologia e de segurança para as pessoas e para os bens patrimoniais públicos e privados.

b. O cofre de madeira, exigido para acondicionar os acessórios de explosivos (espoletas, retardos, etc.), deve ser confeccionado dentro das especificações constantes do Anexo "D". Tal cofre deve ser apresentado à fiscalização por ocasião da obtenção da Guia de Tráfego.

Até a implantação da exigência do cofre deverá a fiscalização fornecer os desenhos aos interessados, dando um prazo compatível para a sua confecção e utilização,.

e. O Comandante de Região Militar através do SFPC/RM poderá adotar medidas julgadas cabíveis e convenientes à peculiaridade da área, obrigando-se, no entanto, a consultar o DMB (DFPC), para evitar procedimentos diferenciados, desnecessariamente entre as Regiões Militares.

d. Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo Comando da Região Militar, consultando, quando for o caso, o DMB/DFPC.

## 6. ANEXOS

a. Termo de Compromisso do Chefe de Turma.

b. Ficha para os Registros das Vendas. para cada serviço de garimpo.

c. Mapa de Venda de Explosivos e Acessórios.

d. Cofre de Madeira para Acondicionamento de Espoletas e Retardos.

e. Relação das Turmas de Serviço de Garimpo, com os nomes dos Chefes de Turma e seus substitutos.

Brasília, DF, 20 de dezembro de 1994.

---

Gen Bda NILTON PESSOA CAVALCANTE  
Diretor da DFPC

Anexo “A” (Termo de Compromisso do Chefe de Turma) às Normas regionais para o controle, aquisição e transporte de explosivos e acessórios nas área. de garimpo.

### TERMO DE COMPROMISSO

\_\_\_\_\_, identidade, nº \_\_\_\_\_ carteira de Blaster nº \_\_\_\_\_ venho pelo presente prestar os seguintes compromissos:

1. Aceitar todas as restrições que o Governo Federal, através dos órgãos de Fiscalização do Ministério do Exército, julgar conveniente criar à minha atividade de Chefe de Turma de Garimpo.
2. Aceitar e obedecer a todas as disposições e Normas que vierem a ser baixadas sobre o assunto.
3. Efetuar o transporte dos produtos controlados pessoalmente separando as espoletas dos demais materiais, bem como proceder pessoalmente ao carregamento das minas e os atos de dar fogo.
4. Estocar as sobras de produtos na área do garimpo da forma mais segura possível, separando as espoletas dos demais materiais controlados.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Turma de Garimpo

Identidade nº \_\_\_\_\_

Carteira de Blaster nº \_\_\_\_\_

Anexo "B" (Ficha para o registro das vendas) às Normas regionais para o controle, aquisição e transporte de explosivos e acessórios nas área. de garimpo.

**FICHA PARA REGISTRO DE VENDAS**

(Empresa revendedora)

Serviço nº \_\_\_\_\_

Nome do Chefe de Turma \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe de Turma

Mês \_\_\_\_\_

<b>DIA</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO MATERIAL</b>	<b>DO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ASS</b>

TOTAL DO MÊS:

DINAMITE: \_\_\_\_\_ ESTOPIM: \_\_\_\_\_

CORDEL DETONANTE: \_\_\_\_\_ CJ EST/ESP \_\_\_\_\_

ESPOLETA: \_\_\_\_\_ NITRATO: \_\_\_\_\_

(a presente Ficha poderá ser confeccionada na frente e verso)

Visto: \_\_\_\_\_

SFPC/RM ou SFPC/Local



Anexo "C" (Mapa de venda de explosivos e acessórios) às Normas regionais para o controle, aquisição e transporte de explosivos e acessórios nas área. de garimpo.

(Empresa revendedora)

**MAPA DE VENDA DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS**

Mês \_\_\_\_\_/199\_

SV N°	NOME DO CH TURMA	DINAMITE	CORDEL DET	ESTOPIM	ESPOLETA	CCJ EST/ESP	NITRATO

\_\_\_\_\_  
FIRMA VENDEDORA

## Anexo "D" (Cofre de madeira para acondicionamento de espoletas e retardos)

### 1. Construção (Especificação dos Materiais)

#### a. Material da Caixa

- Externo: Madeira Compensada 6mm
- Interno: Madeira Compensada 25mm

#### b. Caixa Intermediária

Chapa AISI-1020-1/8"

#### c. Material isolante

Lã de Rocha Rockspim (Painel)

Nota:

Poderá também fazer preenchimento, quando parede dupla, com cimento isolante LCR da ocibrás

### 2. Dimensões internas

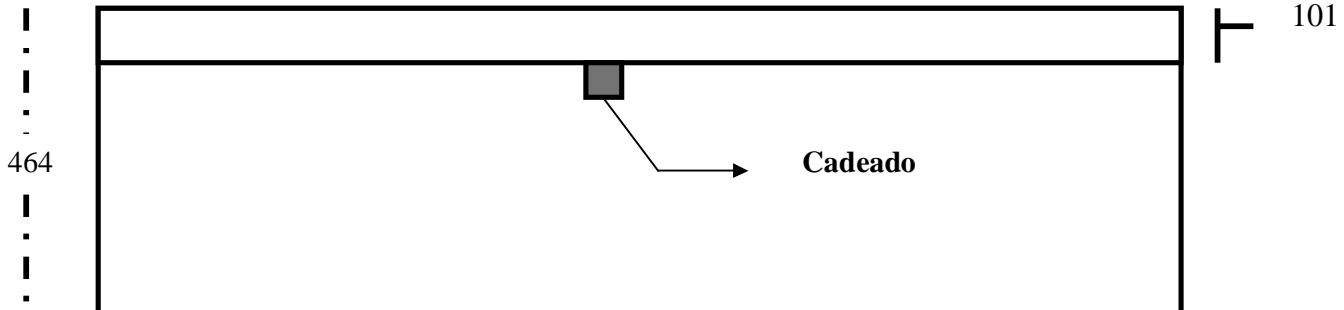
As dimensões internas dependem da quantidade a ser transportada.

As medidas citadas nos gráficos abaixo são ideais para o transporte de:

- 20 espoletas pirotécnicas nº 08;
- 20 espoletas elétricas nº 08;
- 20 espoletas amolgadas ao estopim (mantompim); e
- 20 espoletas não elétricas tipo EXEL.

Cabe ao transportador de explosivos adequar as suas necessidades de transporte levando em conta o exemplo do desenho abaixo para posterior concorde do responsável pela Fiscalização.

#### 2.1 Visão frontal (medidas em milímetros) da caixa ou cofre de madeira



2.2 Vista superior (medidas em milímetros) Tampa

